

**SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Março de 2022

[www.squalocapital.com.br](http://www.squalocapital.com.br)

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, empregados, diretores e funcionários (“Colaboradores”) da **SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”) na execução de suas atividades profissionais no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), e demais normas aplicáveis, incluindo a auto regulação exercida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”).

A transgressão a qualquer das regras descritas neste Código e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Os Colaboradores da Sociedade devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre embasados pelos princípios éticos. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.

As atitudes e comportamentos de cada um dos Colaboradores deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade e seus clientes. Os Colaboradores deverão prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento dos princípios dispostos neste Código, bem como as práticas previstas nos demais manuais da instituição, das agências auto-reguladoras, e normas regulatórias, inclusive assumindo o compromisso de informar aos seus Diretores caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer de seus sócios e/ou Colaboradores.

## **2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Na busca da satisfação dos clientes, a Sociedade atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- (a) Conhecer e entender suas obrigações junto à Sociedade, bem como cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à Sociedade;
- (b) Empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- (c) Preservar o patrimônio e reputação da Sociedade, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da sociedade e seus clientes;
- (d) Sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize; e
- (e) Evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho.

A Sociedade e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

## **3. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO**

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- (a) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- (b) Manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da Sociedade;
- (c) Abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- (d) Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;

- (e) Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e
- (f) Comunicar ao Diretor de Risco e *Compliance*, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

#### **4. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES**

Os Colaboradores deverão, ainda:

- (a) Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à gestão da Sociedade, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a gestora;
- (b) Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- (c) Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (d) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e operações contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e em que periodicidade as mesmas serão prestadas; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela Sociedade no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;
- (e) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua gestão;
- (f) Certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua gestão, tomando todas as providências necessárias ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes; e
- (g) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes.

## **5. PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA**

As atividades da Sociedade devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

- (a) A Sociedade não fará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;
- (b) A Sociedade cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;
- (c) A Sociedade manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e
- (d) A Sociedade conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

## **6. CONFLITO DE INTERESSES**

As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da Sociedade devem ser evitadas.

Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da Sociedade, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pela Sociedade; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de se comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar um conflito de interesses com a Sociedade.

Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

- (a) Abster-se de agir em nome da Sociedade em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;
- (b) Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Sociedade, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a Sociedade de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e
- (c) Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à Sociedade ou aos seus clientes.

Alguns dos sócios da Sociedade possuem participação societária em outras sociedades holdings, cujo objeto social é a participação em outras sociedades que não exercem atividades concorrentes com aquelas exercidas pela Sociedade. No entanto, tendo em vista este cenário, a Sociedade encontra-se em situação de potencial conflito de interesses caso atue com algumas dessas sociedades como contrapartes em operações realizadas nos veículos sob sua gestão.

Nesta hipótese, o Colaborador em potencial conflito de interesses deverá tomar medidas para proteger informações confidenciais da Sociedade e dos veículos sob sua gestão. Assim, deverá abster-se de participar de qualquer fase da operação, mantendo completa segregação física, lógica e funcional. Adicionalmente, qualquer operação que envolva sociedades nas quais os Colaboradores da Sociedade possuem participação deverá ser imediatamente divulgada aos investidores, os quais deverão deliberar sobre o prosseguimento ou não da operação.

## **7. RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÕES**

A Sociedade vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para as atividades da Sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que

isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Sociedade perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Sociedade), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Risco e *Compliance*.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

## **8. BENEFÍCIOS**

A prioridade da Sociedade é a proteção dos interesses de seus clientes e, por essa razão, a gestora impõe restritivas regras com relação à aquisição de benefício por parte de seus Colaboradores. A relação dos Colaboradores com clientes, fornecedores e prestadores de serviços deve ser sempre pautada nos princípios norteadores do profissionalismo, da transparência, da ausência de conflito de interesses e dos princípios éticos.

Dessa forma, a Sociedade apenas permitirá o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento pelos Colaboradores nas hipóteses em que fique claro que tal feito não irá colocar a empresa em uma posição conflituosa, tão pouco representar um potencial de risco de imagem.

Nesse sentido, os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial que (i) tenha valor excessivo; (ii) não seja um brinde ou presente normal/habitual; (iii) dinheiro ou equivalente; (iv) possa ser interpretado como suborno, recompensa ou propina; ou (v) represente violação de qualquer lei ou regulamento.

A Sociedade concebe um limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais (ou o equivalente em qualquer outra moeda) para o recebimento de presentes e entretenimento, de modo que, caso o presente esteja no rol acima elencado, que

primariamente desqualificaria seu recebimento e oferecimento, e o seu valor esteja abaixo desse limite, o Colaborador apenas reportará à área de *compliance*. Contudo, caso o valor do presente e entretenimento tenha valor acima desse limite, deverá anteriormente ao recebimento e oferecimento, solicitar aprovação da área de *compliance*, que avaliará a conveniência e oportunidade deste.

Importante ressaltar que é dever de todo Colaborador a análise prioritária sobre a natureza e as consequências do recebimento de presentes. Entretanto, o Colaborador deverá sempre consultar a área de *compliance* nas hipóteses de recebimento ou oferecimento de presentes, de forma a mitigar eventuais situações nas quais poderia haver consideráveis riscos legais e de imagem à Sociedade.

## **9. VEDAÇÕES**

É vedado à Sociedade:

- (i) Atuar como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto os casos previstos na regulamentação em vigor e nos manuais da gestora;
- (ii) Fazer propaganda, com base em desempenho histórico da carteira, garantindo níveis de rentabilidade;
- (iii) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- (iv) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes (salvo as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 21);
- (v) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;  
e
- (vi) Negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

## **10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à



moral ou ao dever. Diante disso, os Colaboradores da Sociedade devem obedecer aos itens descritos abaixo:

### **RELAÇÕES COM ENTES DO GOVERNO**

Todos os Colaboradores da Sociedade devem cumprir todas as leis e atos normativos relacionados ao combate de corrupção e suborno, em especial, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”).

Caso algum Colaborador tenha quaisquer dúvidas com relação às referidas leis, deverá entrar em contato com a área de *compliance*, para que seja orientado a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

### **LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA**

Para fins da Lei Anticorrupção Brasileira, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **11. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A Sociedade deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais. Além disso, a Sociedade incentiva seus Colaboradores a adotar postura semelhante no dia-a-dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.

## **12. PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade. O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Risco e *Compliance*. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Risco e *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou

demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Risco e *Compliance*, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Sociedade, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

A Sociedade não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Os Colaboradores reconhecem o direito da Sociedade de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.